



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10855.002456/2006-19
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2102-000.131 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 17 de abril de 2013
Assunto Sobrestamento do Julgamento de recurso voluntário
Recorrente WANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do colegiado, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento, pois se trata de debate sobre a transferência compulsória do sigilo bancário do contribuinte para o fisco, matéria em debate no Supremo Tribunal Federal no rito da repercussão geral (art. 62A, §§, do Anexo II, do RICARF)

Assinado digitalmente.

Rubens Maurício Carvalho - Presidente em exercício e relator.

EDITADO EM: 07/02/2014

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Rubens Mauricio Carvalho, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Núbia Matos Moura, Ewan Teles Aguiar, Francisco Marconi de Oliveira, Carlos André Rodrigues Pereira Lima.

Relatório

Trata o presente processo trata de auto de infração de fls. 165/174, para cobrança de crédito tributário suplementar relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2003, ano-calendário 2002, no montante de R\$ 1.965.345,77, multa de ofício e juros de mora.

Face ao não atendimento à intimação fiscal, foram expedidas as Requisições de Informações sobre Movimentações Financeiras (RMF), fls. 101, 103, conforme descrito no Termo de Verificação de Infração nº 001, fl. 164.

Em razão das providências a serem tomadas, este relato é o suficiente.

Voto

Declara-se a tempestividade, una vez que o contribuinte foi intimado da decisão de primeira instância e interpôs o recurso voluntário no prazo regulamentar*.

Antes enfrentar a questão, verifica-se que a controvérsia tributária gira em torno de informações extraídas de extratos bancários fornecidos pelas instituições financeiras, com base em RMF expedida pela auditoria no curso do procedimento de fiscalização, e que o recorrente solicita a anulação do lançamento devido, entre outras questões, a ausência de ordem judicial para a quebra de sigilo bancário.

A matéria foi levada à apreciação, em caráter difuso, pela Suprema Corte Federal, que reconheceu a repercussão geral do tema. nos seguintes termos:

Tema 225 - Fornecimento de informações sobre movimentações financeiras ao Fisco sem autorização judicial, nos termos do art 6º da Lei Complementar nº 105/2001; b) Aplicação retroativa da Lei nº 10.174/2001 para apuração de créditos tributários referentes a exercícios anteriores ao de sua vigência. RE 601.314 - Relator o Min. Ricardo Lewandowski.

O tema está enquadrado na sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC). com sobrestamento dos demais recursos sobre a mesma matéria até o pronunciamento definitivo da Corte.

E, nesse aspecto, se faz necessário observar a possibilidade de apreciação da matéria em face do disposto no art. 62-A, caput e § 1º. do Anexo II. do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF). que determina o sobrestamento do julgamento de matéria idêntica em recurso administrativo, aguardando a decisão definitiva da Suprema Corte, sempre que a controvérsia tributária seja admitida no rito da repercussão geral (art. 543-B do CPC):

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF. § 1º. Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.

Diante do exposto, voto para sobrestar o presente recurso até ulterior decisão definitiva do egrégio Supremo Tribunal Federal, nos termos do disposto pelos artigos 62-A. §§1º e 2º, do RICARF.

Assinado digitalmente.

Rubens Maurício Carvalho - Relator